CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PARANÁ
CEDIPI

DELIBERAÇÃO Nº 042/2026 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e institui o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO as competências deliberativas, normativas e de controle social atribuídas ao CEDIPI/PR, especialmente quanto à gestão e aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI/PR.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar recursos para o custeio das despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em reuniões, eventos, capacitações, representações institucionais e demais atividades vinculadas às atribuições do CEDIPI/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de definir previamente a destinação dos recursos destinados às despesas de viagem daqueles destinados ao apoio e custeio de eventos aprovados pelo Conselho;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada a utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, no valor de até **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** para custeio das despesas relacionadas à Central de Viagens, participação em reuniões, capacitações, representações institucionais, realização e apoio a eventos aprovados pelo CEDIPI/PR**.**

Art. 2º Do valor total aprovado:

I – até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão destinados às despesas da Central de Viagens, compreendendo diárias, hospedagem, alimentação, passagens aéreas e rodoviárias, traslados e demais despesas de viagem;

II – até R$ 100.000,00 (cem mil reais) serão destinados ao custeio de eventos previamente aprovados pelo CEDIPI/PR, bem como ao custeio de outras despesas diretamente relacionadas às atividades previstas no art. 1º desta Deliberação, observadas as normas administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. Eventual saldo não utilizado dos recursos previstos no inciso II poderá ser remanejado para o custeio das despesas previstas no inciso I deste artigo.

Art. 3º As despesas de viagem poderão contemplar Conselheiros Estaduais, autoridades convidadas e especialistas com atuação na área da política pública da pessoa idosa, observadas as normas administrativas e orçamentárias aplicáveis.

Art. 4º A execução das despesas deverá observar a legislação aplicável à Administração Pública Estadual, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas internas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027